TERMO DE CONTRATO Nº 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000761/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 41.522.145/0001-30 E A EMPRESA 53.607.906 FERNANDO SILVA SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 53.607.906/0001-35.

O Município de São Braz do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.145/0001-30**, neste ato representada pelo Secretário e ordenador de despesa, Sr.º Jaílson da Rocha Reis, nomeada pela portaria nº 004 de janeiro de 2025, publicada no DOM, de 08 de janeiro de 2025, portador do CPF sob nº 047.504.923-37, residente e domiciliado no povoado Bom Jesus, s/n, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.783-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** e a empresa **53.607.906 Fernando Silva Santos**, nome fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº **53.607.906/0001-35**, com sede na rua Projetada, s/n, Bairro Conj. Hab. Antônio, CEP 64783-000, na cidade de São Braz do Piauí – Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. º Fernando Silva Santos, Brasileiro, natural da cidade de São Raimundo Nonato - PI, portador do CPF sob nº 071.118.163-23, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001.0000761/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. II e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo contratual**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 013/2026**, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação com criação de conteúdo para mídia digital a serem publicados nas redes sociais e portais oficiais da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 013/2026.
- Estudo Técnico Preliminar e termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (dose) meses, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 24 de fevereiro de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 O valor total da contratação é de **R$ 47.450,64 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, pagos em 12 parcelas mensais de R$ 3.954,22 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Cláusula Quarta – Pagamento

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
4.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
4.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
4.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.3.10 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. Cláusula Quinta – Reajuste

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.
5.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. Cláusula Sexta – Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2026, na seguinte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento.
Projeto Atividade: 04.122.0004.2006.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.
Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

7. Cláusula Sétima – Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Cláusula Oitava – Execução e Gestão Contratual

8.1 Condições de execução

8.1.2 A execução do objeto consistirá na contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, compreendendo a criação, produção, edição e planejamento de conteúdos institucionais para mídia digital, destinados à publicação nas redes sociais e nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI, abrangendo a divulgação de avisos, comunicados oficiais, campanhas institucionais, atos administrativos, programas, projetos, eventos e demais ações de interesse público, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.1.4 A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração, contemplando a periodicidade das publicações, prazos para produção e veiculação dos conteúdos, bem como os canais de divulgação contratados.

8.1.5 Poderá haver **pagamento proporcional** de etapas parcialmente concluídas somente quando:

a) houver justificativa técnica fundamentada pela fiscalização;
b) a veiculação dos conteúdos já tiver sido comprovadamente realizada;
c) não houver prejuízo à continuidade da divulgação institucional prevista no contrato;
d) houver autorização formal da Administração.

8.1.6 A execução dos serviços será considerada concluída somente quando:

a) todos os conteúdos solicitados tiverem sido produzidos e veiculados conforme especificações contratuais;
b) os prazos de publicação tiverem sido integralmente cumpridos;
c) os relatórios de comprovação de veiculação forem apresentados e aprovados pela fiscalização;
d) houver atesto formal do fiscal do contrato.

8.2.Local de execução.

8.2.1 Os serviços serão executados mediante a criação, produção, edição e publicação de conteúdos institucionais nas redes sociais oficiais e nos portais eletrônicos da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI, conforme planejamento editorial previamente aprovado e demanda formal da Administração.

8.2.2 A elaboração e publicação dos conteúdos deverão observar os prazos estabelecidos pela Administração, especialmente quando se tratar de avisos oficiais, campanhas institucionais, atos administrativos, programas, projetos ou eventos com data previamente definida, garantindo tempestividade e adequada divulgação.

8.2.3 Havendo necessidade de cobertura presencial de eventos institucionais, a contratada deverá comparecer ao local indicado pela Administração, no dia e horário previamente definidos, realizando captação de imagens, vídeos, entrevistas e demais registros necessários à produção do material informativo a ser veiculado nos canais oficiais.

8.3 Materiais a serem disponibilizados

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à plena e adequada execução dos serviços de assessoria de comunicação e produção de conteúdo para mídia digital, garantindo:

I – qualidade técnica, estética e editorial dos conteúdos produzidos;
II – clareza, correção gramatical, coerência textual e adequação da linguagem ao caráter institucional da Administração Pública;
III – regular funcionamento das plataformas digitais, redes sociais e portais oficiais utilizados para a divulgação;
IV – observância às normas constitucionais e legais aplicáveis à publicidade institucional, à transparência pública, à impessoalidade administrativa e à proteção de dados, quando aplicável.

Constatados erros materiais, falhas técnicas, indisponibilidade de conteúdo, informações incorretas ou qualquer descumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção, substituição ou republicação do conteúdo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

8.4 Rotinas de fiscalização contratual:

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado para esse fim, gestor do contrato e pelo Secretário de Administração e Planejamento, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7 A contratada deverá manter **preposto responsável** presente durante a execução dos serviços, com poderes para representá-la e tomar decisões imediatas, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

8.8 A contratada é responsável pela qualidade e segurança de todas as estruturas, materiais e instalações realizadas, devendo substituir, reparar ou adequar qualquer item que apresente defeito ou risco.

8.9 A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não eximindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. Cláusula Nona – Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

10 Cláusula Decima – Obrigações do Contratante

10.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.
10.2 Receber os serviços de assessoria de comunicação e criação de conteúdo digital nas condições e prazos estabelecidos, verificando se as publicações foram realizadas nas redes sociais e portais oficiais do Município conforme demanda formal e diretrizes institucionais.
10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de erros, inconsistências, falhas técnicas, atrasos ou qualquer irregularidade constatada na produção ou publicação dos conteúdos, fixando prazo razoável para correção, ajuste ou republicação.
10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em relatório próprio.
10.5 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante atesto da fiscalização contratual.
10.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.7 Comunicar ao órgão de representação judicial do Município eventual descumprimento contratual que demande adoção de medidas administrativas ou judiciais.
10.8 Emitir decisão acerca das solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA, inclusive quanto a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.
10.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.
10.9 Notificar os emitentes de garantias contratuais, quando houver exigência de garantia, em caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
10.10 Encaminhar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico oficial, as pautas institucionais, informações oficiais, dados administrativos, artes, orientações e demais elementos necessários à produção dos conteúdos digitais.
10.11 Definir os prazos para publicação dos conteúdos, especialmente quando se tratar de atos oficiais, campanhas institucionais, comunicados urgentes ou eventos com data previamente definida.
10.12 Avaliar a qualidade técnica, editorial e institucional dos conteúdos produzidos, verificando clareza, correção linguística, adequação à identidade visual do Município, observância ao princípio da impessoalidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.
10.13 Não assumir qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial da CONTRATADA perante terceiros, sendo tais encargos de inteira responsabilidade desta.

10.14 Fornecer tempestivamente as informações institucionais necessárias à correta divulgação, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade dos dados oficiais encaminhados.

11 Cláusula Decima Primeira – Obrigações do Contratado

11.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, assegurando a correta execução dos serviços de assessoria de comunicação, compreendendo a criação, produção, edição e publicação de conteúdos institucionais nas redes sociais e portais oficiais da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI.

11.2 Indicar preposto formalmente designado para manter comunicação permanente com a Administração, acompanhar a execução dos serviços e atender às orientações da fiscalização contratual.

11.3 Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Produzir e publicar os conteúdos digitais em conformidade com as especificações técnicas, diretrizes institucionais, padrões de qualidade editorial, identidade visual oficial do Município, clareza textual e correção gramatical.

11.5 Disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos, criativos e operacionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo adequado funcionamento das ferramentas, softwares e plataformas utilizadas.

11.6 Corrigir, ajustar ou republicar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer conteúdo que apresente erro material, falha técnica, informação incorreta, inadequação institucional ou divergência em relação às orientações da Administração.

11.7 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro editorial, uso indevido de imagem, violação de direitos autorais, divulgação de informações inverídicas ou descumprimento contratual.

11.8 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a produção ou publicação dos conteúdos nos prazos estabelecidos.

11.9 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.10 Manter sigilo sobre informações administrativas, estratégicas ou dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.11 Arcar integralmente com os custos decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas, erros técnicos ou interrupção dos canais sob sua responsabilidade.

11.12 Fornecer relatórios periódicos de comprovação das publicações realizadas, contendo links ativos, relatórios de alcance e engajamento, métricas digitais, registros de veiculação ou outros meios idôneos de comprovação.

11.13 Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e comercial decorrente dos vínculos mantidos com seus empregados, colaboradores ou terceiros, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido.

11.14 Não contratar pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

11.15 Manter regularidade das licenças, registros, autorizações e ferramentas necessárias à execução dos serviços e à utilização das plataformas digitais.

11.16 Responder por eventuais infrações relativas a direitos autorais, uso de imagens, marcas, trilhas sonoras, softwares ou qualquer conteúdo protegido por legislação específica, garantindo que todo material produzido esteja regularizado quanto à cessão ou licenciamento.

12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13 Clausula Decima Terceira – Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que jus□fiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítios oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

18 Cláusula Decima Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Braz do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2026.

Jailson da Rocha Reis

JAILSON DA ROCHA REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Fernando Silva Santos

53.607.906 FERNANDO SILVA SANTOS
REPRESENTANTE
CONTRATADO

Testemunha: Manaliza Carvalho de Sousa
CPF: 053.228.193-147

Testemunha: Valdinei de França Pires
CPF 603.580.233-86